



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
FUNCULTURAL
2020

Porto Velho
2021



PARECER DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL
RESPONSÁVEL:	Marcio Gomes de Miranda 2021 / Antônio Ocampo Fernandes 2020
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

A Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, no cumprimento da legislação vigente, em especial a IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 002 DRF/CGM/2021, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pela FUNCULTURAL, bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Isto posto opinamos pela **aprovação sem ressalvas**, da prestação de contas da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Em ênfase, ressalvamos que a FUNCULTURAL deva fazer juntada nos autos de sua prestação de contas a prova da publicação das demonstrações contábeis exigidas pelo MCASP, a citar:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.
BALANÇO FINANCEIRO.
BALANÇO PATRIMONIAL.
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
NOTAS EXPLICATIVAS.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.


Júlio César Brito de Lima

Auditor 102525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO Nº 002/DRF/CGM/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO
2020

Porto Velho
2021



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/DRF/CGM/2021

UNIDADE:	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL
RESPONSÁVEL:	Marcio Gomes de Miranda 2021 / Antônio Ocampo Fernandes 2020
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata da análise da prestação anual de contas da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, relativa ao exercício financeiro de 2020, entidade da administração pública indireta, constituída sob a forma de fundação autárquica, cuja finalidade é promover aperfeiçoar e desenvolver a arte e a cultura no Município de Porto Velho, em especial: I – promover e difundir a arte e a cultura em todas as suas manifestações; II – estimular e orientar as atividades artística e culturais; III – conservar e ampliar o patrimônio artístico e cultural; IV – promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico. A Fundação Cultural de Porto Velho foi criada através da Lei Complementar Municipal nº 10/1993 e alterações, sendo regulada por seu estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.694/2005.

2 – DO ATENDIMENTO A IN 13/2005 TCER

Para atendimento do Instrução Normativa 13/2004 e alterações a FUNCULTURAL, apresentou em formato digital os relatórios:

- ☒ ANEXO TC - 10 A RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
- ☒ ANEXO TC - 10 B RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
- ☒ ANEXO TC - 13 INVENTARIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO
- ☒ ANEXO TC - 15 INVENTARIO FISICO FINANCEIRO BENS MOVEIS
- ☒ ANEXO TC - 16 INVENARIO FISICO FINANCEIRO BENS IMOVEIS
- ☒ ANEXO TC - 18 QUADRO ALTERACOES ORCAMENTARIAS
- ☒ ANEXO TC - 22 DEMONST. CONTAS ATIVO FINANCEIRO REALIZAVEL
- ☒ ANEXO TC - 23 DEMONST. SINTETICO ATIVO PERMANENTE
- ☒ ANEXO TC-24 DEMONST. VALORES INSCRITOS ATIVO PERMANENTE
- ☒ ANEXO TC-25 DEMONST. OBRAS REALIZADAS NAO INCORPORAVEIS
- ☒ ANEXO TC-28 QUALIFICACAO RESPONSÁVEIS
- ☒ RELACAO ANUAL SERVIDORES
- ☒ RELATÓRIO DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2020

Quanto a este item verificamos a falta da relação de devedores inscritos em dívida ativa, entretanto considerando que a FUNCULTURAL não realiza esse tipo de inscrição, o



que nos resultaria no máximo em um relatório sem movimento, não vemos prejuízo ao conjunto. Ressaltamos, no entanto, que se providencie a juntada, nos autos da prestação de contas, da prova da publicação das demonstrações exigidas pelo MCASP, antes do envio final à Corte de Contas.

Isto posto, fora o ressalvado não detectamos falhas relevantes e suficientes quanto a análise dos anexos da IN 13/2004, que prejudiquem a regularidade das contas da FUNCULTURAL relativas ao exercício de 2020.

3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO MCASP e Lei 4.320/64

A Constituição Federal em seu art. 24, inciso I c/c art. 192, estabelece a competência concorrente da União para legislar sobre direito financeiro mediante lei complementar, dessa forma a Lei 4.320/64 foi recepcionada como lei complementar sendo alterada em parte pela Lei Complementar 101/2000 a qual em seu art. 50 §2º delegou poder de edição de normas gerais para consolidação das contas públicas ao órgão central de contabilidade da União.

Nesse contexto em colaboração com o Conselho Federal de Contabilidade que publicou as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, a SOF/STN que representa o órgão central de contabilidade da União, publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª ed., o qual apresenta um rol de demonstrações contábeis obrigatórias a citar:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	PARTE V - CAPÍTULO MCASP	PÁGINA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	2	415
BALANÇO FINANCEIRO	3	429
BALANÇO PATRIMONIAL	4	434
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	5	447
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	6	452
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7	462
NOTAS EXPLICATIVAS	8	466

A prestação de contas em essência é a comprovação da adequada e efetiva aplicação dos recursos de acordo com o interesse público, interesse esse materializado nos instrumentos planejamento financeiro público na forma da Constituição Federal e leis gerais de direito financeiro, a citar: PPA, LDO e LOA.



É imperativo reconhecer que a prestação de contas em sua essência não se confunde necessariamente com um conjunto específico de demonstrações contábeis solicitadas pela legislação (leis específicas, instruções normativas, decisões normativas, MCASP) em si, antes tais demonstrações contábeis são "forma" de apresentação da prestação de contas, que tem por objetivo, promover a transparência e facilitar o controle.

Na análise dos balanços gerais não detectamos falhas relevantes, suficientes e generalizadas que prejudiquem a regularidade das contas a FUNCULTURAL relativas ao exercício de 2020.

4 - CONCLUSÃO

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação, sem ressalva, da prestação de contas da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Recomendamos, entretanto, que a prova da publicação dos balanços gerais seja juntada aos autos da prestação de contas antes do envio final ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
FUNCULTURAL
2020

Porto Velho
2021

CERTIFICADO DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL	
RESPONSÁVEL:	Marcio Gomes de Miranda 2021 / Antônio Ocampo Fernandes 2020	
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas	

Considerando o exame dos documentos que deram origem a prestação de contas da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 002 DRF/CGM/2021, que passa a compor a citada prestação de contas do exercício de 2020.

Considerando a opinião de auditoria constante no relatório de auditoria nº 002/DRF/CGM/2021 e seu respectivo parecer, ambos elaborados pela Diretoria de Responsabilidade Fiscal desta Controladoria Geral, em cumprimento ao art. 9º inciso III, da Lei Complementar Estadual 154/96.

CERTIFICO A REGULARIDADE, sem ressalvas, da prestação de contas da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 22 de abril de 2021.

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho